



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.248, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

“Dispõe sobre permissão de área no Aeródromo
“Yolanda Penteado”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Convênio nº 23/2014 firmando entre o Município de Leme e a União através da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;

CONSIDERANDO as disposições do Código Brasileiro de Aeronáutica;

CONSIDERANDO o contido nos autos do Protocolo nº 13057, de 08 de agosto do corrente ano;

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à MORADORA DOS AVIDORES PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, CNPJ 30.733.324/0001-08, o uso de um imóvel pelo prazo de 30 anos ou enquanto vigor o Convênio nº 23/2014 firmando entre o Município de Leme e a União, através da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, localizada nas dependências do Aeródromo “Yolanda Penteado” denominada como “lote 01”, com 4.080,00m², com benfeitorias construídas, para manutenção, conserva e utilização com finalidades pertinentes aos termos do referido convênio, permitida a cessão ou



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

transferência a terceiro desde que justificadamente e expressamente anuído pela Prefeitura .

Parágrafo único – A área objeto da presente permissão, conforme memorial descritivo, é a seguinte: Um galpão tipo Hangar para Aeronaves e Oficinas de Manutenção, de formato retangular, construído em alvenaria de blocos e coberto com estrutura e telhas metálicas, medindo externamente 45 metros lineares de largura por 35 metros lineares de comprimento, contendo as seguintes divisões: área livre para estacionamento de aeronaves medindo 35 por 30 metros lineares, perfazendo uma área total de 1.050 metros quadrados. Dois salões para Oficinas de Manutenção, contendo cada um 01 Banheiro, localizados um do lado direito e outro do lado esquerdo do Hangar, medindo cada um 7,60 metros por 35 metros lineares, perfazendo os dois um total de 525 metros quadrados. Um galpão, com dois pavimentos para Almoxxarifados e Escritórios, construído de Alvenaria e coberto com Estrutura e Telhas Metálicas, medindo externamente 15 metros lineares de largura por 30 metros lineares de comprimento, perfazendo uma área total construída com os dois pavimentos de 850 metros quadrados. Este galpão possui as seguintes divisões: Pavimento Inferior: 01 Recepção, 01 Sala, 01 Lavanderia, 02 Banheiros, 04 salas para Almoxxarifado. Pavimento Superior: 01 Copa, 06 salas, 04 Banheiros.”

Art. 2º - As despesas com manutenção, eventuais reformas, adequações e benfeitorias realizadas no imóvel que ora se permite o uso, serão revertidas ao patrimônio público, sem qualquer direito à indenização por parte do permissionário após o prazo da concessão. Art. 3º - Em caso de desinteresse pelo permissionário em continuar no uso do bem, este poderá denunciar expressamente e a qualquer tempo sem qualquer direito à indenização.

§1º – Restará também demonstrado o desinteresse, no caso de não uso do bem ou pela sua não conservação, por período superior a 02 (dois) anos, sendo esta automaticamente cassada.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

2º - Todas as obrigações e despesas decorrentes da referida construção do “hangar” e de seu respectivo funcionamento, ou que com ele se relacione, direta ou indiretamente, correrão exclusivamente às custas do permissionário e, de mesmo modo, sob sua inteira responsabilidade. Art.

4º - Deverá o permissionário contratar seguro contra incêndio e de responsabilidade civil proporcional à área recebida.

Art. 5º - A realização de obras no imóvel somente poderão ser iniciadas após a aprovação do projeto pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, sendo vedado ao permissionário qualquer alteração no projeto sem nova vistoria e expressa autorização da Secretaria.

Art. 6º - Desde já o permissionário autoriza à Prefeitura Municipal de Leme e aos seus órgãos e agentes de fiscalização, o ingresso e vistoria nas dependências do imóvel.

Art. 7º - Este DECRETO entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6362, de 30 de setembro de 2013.

Leme, 21 de agosto de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Prefeito do Município de Leme